

PARECER CCJ

**Nomeia Dercy Furtado a rampa localizada junto à alça da rua da Conceição, para acesso ao Viaduto da Conceição, em direção à avenida Osvaldo Aranha e rua Sarmento Leite, no município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador Biga Pereira.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que a matéria é de interesse local e de iniciativa legislativa concorrente. Observa, contudo, que a denominação dos logradouros e equipamentos públicos é regulada em abstrato pela Lei Complementar n. 320/94 que estabelece uma série de requisitos e/ou condições a serem observados, tais como, a que veda atribuir mesma denominação a mais de um logradouro (art. 2º, § 3º e art. 4º), a que veda denominar logradouros ou equipamentos públicos com nomes de pessoas vivas (art. 3º), a que estabelece percentual mínimo para cada sexo (art. 2º, §1º), a que exige a instrução do projeto de lei com documentos de identificação do logradouro a ser denominado (croqui, aéro ou outro), fornecidos pela Secretaria do Planejamento Municipal (art. 5º), a manifestação favorável da comunidade nos termos do art. 7º, no caso de logradouros irregulares ou clandestinos de uso público (art. 6º). Aduz ser necessário, portanto, que venham aos autos as informações e comprovantes necessários para demonstrar o cumprimento do quanto disposto na LC 320/94 de forma integral.

É o sucinto relatório.

Em que pese o parecer prévio da procuradoria, verifico que o Projeto em questão atende a todos os requisitos da Lei Complementar nº 320/94 necessários para o prosseguimento de sua tramitação, pois o anexo de identificação 0765630 vai ao encontro da Lei Complementar nº 320/94.

Portanto, este Relator não encontrou apontamento inconstitucional ou inorgânico que possa barrar neste momento a tramitação da matéria e portanto, se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador**, em 16/09/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0787783** e o código CRC **036431BF**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** contido no doc (0787783).

### Observação:

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 17/09/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 17/09/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador(a), voto SIM**, em 17/09/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador(a), voto SIM**, em 17/09/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0787962** e o código CRC **FD1B07BC**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o **Parecer nº 322/24 - CCJ** contido no doc 0787783 (SEI nº 299.00155/2024-13 - Proc. nº 0526/2024 - PLL 262), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **19 de setembro de 2024**, tendo obtido **05** votos SIM e **00** votos NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0787962:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 21/09/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0789554** e o código CRC **03355B62**.